



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CARMO DO CAJURU – MG**  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E MECÂNICOS EM GERAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**

**CONTRATANTE:**

**SAAE - SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 15, de 10 de novembro de 2005, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.682.079/0001-90, com sede na Rua Dona Josa de Souza, 127, bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru/MG, CEP: 35.557.000, neste instrumento representado por sua Diretora Geral, **Gleice Nascimento Guimarães**, brasileira, casada, portadora do RG n.º: MG 6.670.546 PC/MG e CPF nº 798.446-186/49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

**COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI – EPP**, CNPJ nº 11.193.676/0001-65, localizada na rua José Demétrio Coelho, nº 1070, Centro em Carmo do Cajuru/MG, CEP:35.557-000, neste ato representado pelo Senhor **Silvano de Sousa Fonseca**, CPF: 269.896.116-34 e RG: M1.141.635, Gerente Geral; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. O presente contrato decorre de **procedimento licitatório 02/2018**, modalidade **Pregão Presencial n.º 01/2018**, do dia 16/01/2018, homologado em 17/01/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Materiais elétricos e mecânicos em geral para manutenção do Sistema de água, esgoto e**



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CARMO DO CAJURU – MG**  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

administrativo, melhorias e ampliações do sistema de água e esgoto e materiais elétricos para construção da EEAT (Estação Elevatória de Água Tratada) do bairro Adelino Mano, nos termos das requisições do SAAE, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 01/2018, e da Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 6.570,24 (Seis mil, quinhentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)**.

	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Preço unit. (R\$)	Preço total (R\$)
<b>MATERIAL ELÉTRICO</b>						
1	Abraçadeira de náilon cor preta 100x2,5mm pacote com 100 unidades	PCT	3	GB	2,80	8,40
4	Abraçadeira para eletroduto em PVC rígido cinza claro com trava 1"	UN	100	CEMAR	1,69	169,00
5	Abraçadeira para eletroduto em PVC rígido cinza claro com trava 1/2"	UN	100	CEMAR	0,97	97,00
6	Abraçadeira para eletroduto em PVC rígido cinza claro com trava 3/4"	UN	100	CEMAR	1,35	135,00
9	Adaptador para condutele em PVC rígido cinza claro 1"	UN	100	CEMAR	0,94	94,00
15	Armação secundária suporte rack (rex) reforçado em aço carbono zincado	UN	5	GM	8,67	43,35
16	Arruela em alumínio para eletroduto PVC rígido preto roscável 2 1/2"	UN	3	GM	1,60	4,80
17	Base para relé fotoelétrico em polipropileno estabilizado contra radiação UV com suporte em aço BP10P e tomada tripolar	UN	20	GB	7,57	151,40
20	Bucha plástica náilon S-06 com aba	UN	500	BG	0,03	15,00
21	Cabeçote eletroduto em alumínio 2 1/2"	UN	2	GM	7,72	15,44
22	Cabeçote eletroduto em alumínio 2"	UN	1	GM	4,51	4,51
23	Cabeçote para eletroduto 1 1/2" em alumínio com parafuso	UN	5	GM	3,38	16,90
24	Cabeçote para eletroduto 1" em alumínio com parafuso	UN	5	GM	2,29	11,45
25	Cabeçote para eletroduto 3/4" em alumínio com parafuso	UN	5	GM	2,23	11,15
38	Caixa para medidor de energia elétrica em chapa galvanizada 600x550x240mm padrão CM-3 LVP (CEMIG)	UN	1	ATHUAL	184,99	184,99
41	Chave boia eletromecânica para controle de nível 15A 250V	UN	30	MARGIRUS	24,99	749,70
43	Conector de derivação perfurante 1kV condutor principal 16-95mm <sup>2</sup> e condutor derivação 4-35mm <sup>2</sup>	UN	12	INTELLI	9,15	109,80
46	Conector parafuso fendido bimetálico 25mm <sup>2</sup> (split bolt)	UN	10	INTELLI	4,17	41,70
54	Curva 90° eletroduto de PVC rígido preto roscável 2 1/2"	UN	5	WALTUBO	6,72	33,60

*[Handwritten signature]*



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CARMO DO CAJURU – MG**  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

55	Disjuntor bipolar 2x40A padrão UL (NEMA)	UN	3	GE	54,90	164,70
60	Eletroduto PVC rígido antichamas roscável 1" preto tubo 3m	UN	5	WALTUBO	5,76	28,80
67	Haste de aterramento em aço revestido de cobre eletrolítico Ø1/2"x2,4m com conector	UN	24	UAI	16,49	395,76
68	Haste de aterramento tipo cantoneira de aço zincado 25mm x 25mm x 5 mm x 2,4m	UN	3	SILVENDAS	37,85	113,55
70	Isolador tipo roldana de porcelana esmaltada marrom 72x72mm	UN	5	GM	3,99	19,95
78	Luva eletroduto de PVC rígido preto roscável 2 1/2"	UN	10	BIGPLAST	1,84	18,40
82	Padrão CEMIG bifásico com poste quadrado em aço carbono galvanizado de 7 metros com caixa para medidor CM2 e cabos de 16mm <sup>2</sup>	UN	3	SILVENDAS	784,82	2.354,46
84	Parafuso autoatarraxante fenda simples cabeça panela 4,8x32mm	UN	500	GB	0,10	50,00
89	Porta-starter para lâmpada fluorescente tubular com rabicho	UN	50	CASA DO LOJISTA	0,60	29,75
91	Refletor led branco frio 50W bivolt IP65 instalação em áreas externas	UN	6	MAXTEL	79,98	479,88
106	Starter para lâmpada fluorescente tubular 40W	UN	50	TASCHIBRA	0,45	22,50
109	Terminal tubular para cabos 1,5mm <sup>2</sup>	UN	500	INTELLI	0,08	37,50
110	Terminal tubular para cabos 2,5mm <sup>2</sup>	UN	500	INTELLI	0,09	46,50
111	Terminal tubular para cabos 4,0mm <sup>2</sup>	UN	200	INTELLI	0,18	36,00
113	Tubo galvanizado 127mm x 4,75mm x 7m (PA6-CEMIG)	UN	1	SANTA CLARA	990,08	990,08
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>6.570,24</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PAGAMENTO**

**4.1** – Os objetos Licitados deverão ser novos e entregues mediante recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) no local estipulado para entrega acompanhado de nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento; a entrega será por conta e risco do adjudicado.

**4.2.1** - Prazo de entrega: **em até 20 (vinte) dias**, a contar do recebimento por parte da contratada da AF (Autorização de Fornecimento).

**4.3** – O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru se reserva o direito de não receber os objetos licitados, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**4.4** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os materiais, em que se verifiquem irregularidades.

**4.5** – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização, no ato da entrega, reservando-se ao SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre a mesma em condições satisfatórias.



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CARMO DO CAJURU – MG**  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

- 4.6** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos objetos licitados.
- 4.7** – A contratada ficará obrigada a aceitar de volta, os bens objetos da licitação, na hipótese de recusa pela administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do edital e/ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.
- 4.8** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a entrega dos objetos Licitados, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas
- 4.8.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 4.8.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.8.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- 4.9** – O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- 4.10** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

- 5.1.1.** Entregar os objetos Licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento).
- 5.1.2.** Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 5.1.3.** O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 5.1.4.** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.



# SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

**5.1.5.** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

## **5.2. São obrigações do Contratante:**

**5.2.1.** Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**5.2.2.** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**5.2.3.** Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**5.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**5.2.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes aos objetos licitados, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2018.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

**7.1.** Para atender a seus interesses, o SAAE reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CARMO DO CAJURU – MG**  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**8.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.6.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO**

**10.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

04.01.17.512.1701.7001-4.4.90.51.00  
04.01.17.512.1703.7003-4.4.90.51.00  
04.01.17.122.1701.8001-3.3.90.30.00  
04.01.17.512.1702.8002-3.3.90.30.00



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CARMO DO CAJURU – MG**  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

04.01.17.512.1703.8003-3.3.90.30.00

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1** – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis.

**11.2** - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**13.3.** O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

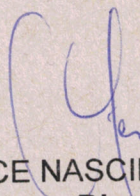
**13.4.** Fica eleito o FORO da Comarca de Carmo do Cajuru/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

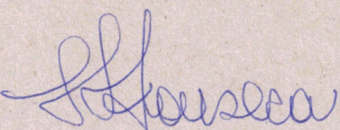
**13.5.** E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CARMO DO CAJURU – MG  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

Carmo do Cajuru, 17 de Janeiro de 2018.

  
GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES  
**Diretora Geral**  
**Contratante**

  
SILVANO DE SOUSA FONSECA  
**Gerente Geral**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_